

Os desafios contemporâneos do direito penal.

(Ciências Jurídicas)

Thauanny Yasmin Alves da Silva; Fernanda Sousa Chagas; Abdallah Hussain Daichoum; Emyli Mayara Gomes de Oliveira; Ruann Herberth Santos Cruz; Iasmin Lúteres Batista da Silva; Prof. Ms. Pedro Guilherme Borato (orientador)

Universidade Anhembi Morumbi Direito, campi Paulista e Mooca

Introdução

A sociedade contemporânea impõe ao direito penal uma série de desafios para sua estruturação dogmática. Novas áreas de desenvolvimento social fazem com que o direito penal seja convocado a atuar, como é o campo das criptoformas.

Objetivos

Desenvolver pesquisas científicas que contribuam com a reflexão contemporânea da atuação do direito penal frente aos novos riscos

Compreender o papel da criminologia na contemporaneidade.

Entender as medidas político criminais estão sendo efetivadas e quais podem ser propostas

Ponderar acerca d atual configuração da Dogmática jurídico-penal frente às mudanças que se verificam na atualidade.

Metodologia

se utiliza de uma combinação metodológica que detenha o potencial de conferir cientificidade para a análise, assim, utiliza-se os métodos sistemático e problemático em alinhamento ao método racional teleológico funcional. Dessa forma, desenvolvem-se pesquisas que observam desde abordagens criminológicas que enfrentam a prevenção dos crimes cometidos por pessoas em vulnerabilidade econômico-social como também estruturas procedimentais no campo do direito processual penal

Resultados

•Observa Gérson Pereira dos Santos (2014, p. 176), entre a sociedade industrial moderna, que potencializa, inclusive, os nomeados "riscos residuais", e a sociedade (pós) moderna de riscos se sente a urgente necessidade de redeterminar os *standards* precedentes em matéria de responsabilidade, segurança, educação, controle, distribuição e limitação dos danos acaso provocados em face de "novos" perigos. Desenvolvem-se processos e estruturas que ultrapassam, de maneira constante, territórios e fronteiras, onde avultam corporações transnacionais. Esse é o caminho preocupante para o "sistema mundial".

•Sobre essa "sociedade do risco" disserta Figueiredo Dias (2005, p. 131-132) que a ideia de que se esse *topos* se não inclui na problemática mais vasta da pós-modernidade, por vezes não mesmo com ela se confunde. Parece hoje indiscutível que a ideia da sociedade do risco suscita ao direito penal problemas novos e incontornáveis. As implicações dessa ideia com a matéria penal põe em evidência uma transformação radical da sociedade em que já vivemos, mas que seguramente se acentuará exponencialmente num futuro próximo. Tal ideia anuncia o crepúsculo de uma sociedade industrial em que os riscos para a existência, individual e comunitária, ou provinham de acontecimentos naturais ou provinham de ações humanas próximas e definidas, para contenção das quais era bastante o catálogo puramente individualista dos bens jurídicos penalmente "tutelados" e, dessa forma, o paradigma de um direito penal liberal e antropocêntrico. A ideia da sociedade do risco proclama o fim dessa sociedade e a sua substituição por uma sociedade exasperadamente tecnológica, massificada e global. Em uma tal configuração, a ação humana, as mais das vezes anônima, revela-se suscetível de produzir riscos também globais ou tendendo para tal, suscetíveis de serem produzidos em tempo e em lugar largamente distanciados da ação que os originou ou para eles contribuiu e de poderem ter como consequência, pura e simplesmente, a extinção da própria vida humana no planet

Conclusões

•Os desafios da contemporaneidade são variados, abarcando tanto a ampliação da intervenção penal no campo do chamado "Núcleo duro dos Direitos Fundamentais" como na área do Direito Penal Secundário, onde se encontra a tutela do meio ambiente e, também, do Direito Penal Econômico-empresarial. Ou seja, existe uma pluralidade de abordagens possíveis que estão conectadas com essa nova configuração da sociedade e onde o Direito Penal está presente.

•Assim, o tema é atual, complexo, controverso e demanda pesquisa científica para que se compreenda como que o Sistema Jurídico-Penal (Criminologia, Política Criminal e Dogmática Jurídico-Penal) pode atuar na prevenção da criminalidade contemporânea.

•Uma série de conclusões foram atingidas no interior das pesquisas realizadas, ressalta-se, por exemplo, o acerto recente da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade apresentadas em face do modelo dogmático do juiz das garantias. Entende-se que as modulações realizadas pelo STF na estrutura normativa do juiz das garantias foi correta ao estabelecer sua competência até o oferecimento da denúncia, porém apresenta vício de forma no sentido de não deter o Tribunal o embasamento jurídico para alterar o modelo do juiz das garantias. Ou seja, a decisão corrigiu um equívoco do Pacote Anticrime, mas sem deter fundamentação constitucional para realizar a correta mudança.

Bibliografia

•BÜLLESBACH, Alfred. Princípios de teoria dos sistemas. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried (Org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneos**. Trad. Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2009.

•DIAS, Jorge de Figueiredo. O direito penal entre a "sociedade industrial" e a "sociedade de risco". In: REYNA ALFARO, Luis Miguel. (Coord.). **Nuevas tendencias del derecho penal económico y de la empresa**. Madrid: Ara, 2005.

